



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

LEI Nº 1654/2013

"Institui o **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2013** e dá outras providências". A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2013**, do Município de Almirante Tamandaré, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a débitos de IPTU - Imposto Predial e/ou Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único - O Programa REFIS 2013 não se aplica ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido por empresas com domicílio tributário fora do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º - O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando isento o optante, do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes, bem como fica isento do pagamento dos honorários advocatícios, no caso do débito encontrar-se ajuizado.

Art. 3º - O ingresso no Programa REFIS 2013 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o Art. 1º, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, na forma definida pela tabela abaixo:

Porcentual de Descontos

Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em até 06 parcelas	85%	85%

Em até 12 parcelas	70%	70%
Em até 24 parcelas	50%	50%
Em até 36 parcelas	25%	25%

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - R\$ 15,00 (quinze reais) para os débitos do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano - IPTU, relativos à imóvel residencial/territorial.

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários do IPTU, já parcelados, poderão aderir ao REFIS 2013, desde que estejam em dia com o parcelamento anterior, não sendo contemplados com o benefício do reparcelamento os débitos do ISSQN.

§ 3º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º - A opção pelo REFIS 2013 implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º - A adesão ao REFIS 2013 implica:

I - Na confissão irrevogável e irretirável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;

II - Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS 2013, com a consequente revogação do parcelamento:

I - A inadimplência, por três meses consecutivos ou alternados, relativamente às parcelas dos tributos abrangidos pelo programa;

II - Decretação de falência do sujeito passivo, quando tratar-se de pessoa jurídica.

Art. 6º - O contribuinte inadimplente poderá optar pela adesão ao Programa REFIS 2013, até 13 de dezembro de 2013, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 24 de janeiro de 2013.

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, gestão 2011/2013, constituído pelos seguintes membros:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal (Governamentais):

TITULARES:

SIMONE SINIRA STÉDILE,
ELIANE DE OLIVEIRA,
ADRIANA ANDREIA SIQUEIRA SOUZA,
RONI FERREIRA DOS SANTOS, e
ANA CRISTINA DE CARVALHO.

SUPLENTES:

LIGIA VIVIANE STANKE SCANDELARI,
SHEILA HIBNER,
TATIANE CRISTINA SBALQUEIRO,
EZEQUIEL TADEU BORGES, e
LEOVALDA RODRIGUES MOREIRA.

a) Representantes da Sociedade Civil eleitos na IX Conferência Municipal da Assistência Social (Não Governamentais):

TITULARES:

REGIANE DO ROCIO GORAS
(Associação de Proteção à Maternidade e Infância-APMI),

RAQUEL IANSEN

(Casa do Caminho),

FLAVIO ROBERTO LEMOS

(CRAVI - Casa de Recuperação Água da Vida),

ROSILENE REITER

(Pastoral da Criança),

VILMARI DO CARMO MARTINS DOS SANTOS

(Associação de Moradores da Vila Grécia).

SUPLENTES:

DORALICE SABADIN ROTOLI

(Associação de Proteção à Maternidade e Infância-APMI),

JOELSON CARLOS CORREIA

(Casa do Caminho),

ELY REGINA FRANCESCHI LEMOS

(CRAVI - Casa de Recuperação Água da Vida),

DORLI SCHENEIDER RIBEIRO

(Pastoral da Criança),

MARIA LUIZA BARBOSA

(Associação de Moradores da Vila Grécia).

Art. 2º - A Secretaria Executiva do Conselho, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros, será escolhida pelos membros designados e eleitos, com observância nas disposições do Art. 14 e 15, da Lei Municipal nº 388/95, com as alterações inseridas pela Lei nº 483/96.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 628/2011, de 03 de novembro de 2011. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 23 de janeiro de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 739, de 23 de janeiro de 2013.

"Nomeia membros governamentais e não governamentais, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o Art. 69, IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Art. 5º e 7º da Lei Municipal nº 127/91, com as alterações inseridas pelas Leis nºs 187/93, 520/96 e 601/98 e, ainda, conforme disposições registradas em Ata da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada dia 20 de outubro de 2011, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, como representantes do Governo Municipal, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Almirante Tamandaré, os seguintes membros titulares e suplentes, respectivamente:

Titulares: 1) Ligia Viviane Stanke Scandelari;

2) Neodete Xavier de Lima;

3) Rôni Ferreira dos Santos;

4) Ezequiel Tadeu Borges;

5) Maria Cristina Bornancin Cit;

Suplentes: 1) Simone Sinira Stédile;

2) Tatiane Cristina Sbalqueiro;

3) Mery Ellen de Siqueira Bontorin;

4) Maria Otília Pereira Alves; e

5) Ednéia Aparecida Domingues de Oliveira.

Art. 2º - Ficam nomeados, como representantes não governamentais, escolhidos na IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes

membros titulares e suplentes, representando respectivamente as instituições indicadas:

Titulares: 1) Ely Regina Franceschi Lemos